

# e-T @x News

## Pagamento dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos

---

**tax**@jmmsroc.pt

## Pagamento dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos

Foi hoje publicada a [Lei n.º 11/2013, de 28 de janeiro](#), que estabelece um [regime temporário de pagamento fracionado dos subsídios de férias e de Natal](#) para vigorar durante o ano de 2013.

Nos termos da referida Lei, o [subsídio de férias](#) deve ser pago da seguinte forma:

- 50% antes do início do período de férias;
- Os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano de 2013.

Já o [subsídio de Natal](#) deverá ser pago do seguinte modo:

- 50% até 15 de dezembro de 2013;
- Os restantes 50% em duodécimos ao longo do ano de 2013.

O regime previsto pode ser [afastado por manifestação expressa do trabalhador a exercer no prazo de cinco dias a contar da entrada em vigor da mesma](#) (a Lei entra em vigor no dia 29 de janeiro de 2013, pelo que aquele [prazo termina](#) no próximo sábado, dia [2 de fevereiro](#)).

Na ausência de qualquer manifestação do trabalhador, a [entidade patronal é obrigada a proceder ao fracionamento](#) acima indicado.

## Pagamento dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos

No caso dos contratos de trabalho a termo e dos contratos de trabalho temporário, a adoção de um regime de pagamento fracionado dos subsídios de férias e de Natal idêntico ou análogo ao descrito anteriormente, depende de acordo escrito entre as partes.

Esta Lei não se aplica aos casos em que foi já estabelecida a antecipação do pagamento integral dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos.

Constitui contra-ordenação muito grave a violação do disposto nesta Lei.

Face ao exposto, já podem ser considerados os duodécimos no processamento de salários de janeiro.

Caso os trabalhadores “afastem” a aplicação desta Lei através de manifestação expressa que seja conhecida após o processamento e eventual pagamento dos salários de janeiro com duodécimos incluídos, sugerimos que, antes ainda do envio da nova declaração mensal de remunerações e, portanto, antes do processamento de fevereiro, seja retificado o processamento de janeiro desses trabalhadores, sendo a diferença apurada entre as remunerações líquidas corrigida no pagamento dos salários de fevereiro.

# e-T @x News

---

**tax@jmmsroc.pt**

Joaquim Guimarães, **M**anuela Malheiro e  
**M**ário Guimarães, SROC

Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de  
Contas sob o n.º 148.

[www.jmmsroc.pt](http://www.jmmsroc.pt)

Escritório 1

PÓLO DE NEGÓCIOS DE BRAGA  
Av. D. João II, n.º 404, 4.º Andar, Escritório 47  
Apartado 2652  
4701-896 BRAGA

Tel: 253 203 520  
Fax: 253 203 521

Escritório 2

Av. 31 de Janeiro, 31, R/C  
4715-052 Braga

Tel: 253 213 061  
Fax: 253 213 759